PARECER JURÍDICO
LCR – 112/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.342/2022, que Institui a obrigatoriedade de sessão de cinema especial adaptada a crianças com transtorno do espectro autista e suas famílias, no Município de Primavera do Leste/MT.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.342/2022, que Institui a obrigatoriedade de sessão de cinema especial adaptada a crianças com transtorno do espectro autista e suas famílias, no Município de Primavera do Leste/MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Senhor Vereador TAYLLAN ZANATTA** e coautoria dos **Senhores Vereadores ADRIANO CARVALHO** e **VANESSA MELO**, visa a aprovação e Lei Municipal que obrigue os cinemas de nossa cidade a proporcionar, ao menos 01 (uma) vez por mês, sessão especial, destinada a portadores de autismo, a ser denominada "Sessão Azul".

Em sua Justificativa, encartada às fls. 002, os Autores aduzem as razões de sua propositura, alegando sobre a importância de se promover a socialização e a inclusão dos portadores de autismo com a sociedade. Justificam, ainda, a necessidade de ser uma sessão especial, tendo em vista as peculiaridades dos portadores, que certamente necessitam de tratamento diferenciado.

Tal determinação não trará prejuízos para as salas de cinema, visto que o Projeto de Lei não dispensa do pagamento, sendo certo que o valor para ingresso nas sessões serão devidamente cobrados das famílias.

Quanto à iniciativa, o PL sob análise cumpre com as disposições legais estampadas no Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, vislumbro que o Projeto de Lei possui regularidade suficiente para sua tramitação, devendo prosseguir.

Com tais considerações, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

Recomendo, assim, o envio do mesmo para a Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para deliberarem quanto ao mesmo.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 30 de junho de 2022.

Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico